PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 216 **/2026**

Considerando que a proteção integral da criança e do adolescente constitui dever da família, da sociedade e do Estado, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

Considerando que o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes configuram graves violações de direitos humanos, com impactos profundos e duradouros no desenvolvimento físico, emocional e social das vítimas;

Considerando que a subnotificação ainda é um dos principais entraves no enfrentamento desse tipo de violência, sendo fundamental ampliar estratégias de conscientização e informação à população;

Considerando que campanhas educativas acessíveis e de ampla divulgação contribuem para o reconhecimento de sinais de abuso, incentivo à denúncia e fortalecimento da rede de proteção;

Considerando que locais de grande circulação de pessoas, como portos, aeroportos, rodoviárias, centros comerciais e estações de metrô, constituem pontos estratégicos para disseminação de informações de interesse público;

Considerando que a disponibilização de cartilhas educativas nesses espaços permite atingir públicos diversos, incluindo turistas, trabalhadores e famílias, ampliando o alcance das políticas de proteção à infância;

Considerando que materiais informativos podem conter orientações claras sobre identificação de situações de risco, canais de denúncia — como o Disque 100 — e formas de atuação da população diante de suspeitas;

Considerando que ações preventivas e educativas possuem baixo custo operacional e alto impacto social, contribuindo para a redução da violência e fortalecimento da cidadania;

Considerando, ainda, que a integração entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil é fundamental para a efetividade de políticas de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador Jerônimo Rodrigues, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a elaboração, impressão, fixação e distribuição de cartilhas educativas de combate ao abuso e à exploração infantil, a serem disponibilizadas em locais de grande circulação.

.

Salvador, 04 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR